



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.595, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

REGULAMENTA O PERCENTUAL E A FORMA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM RELAÇÃO AO ADICIONAL NOTURNO PREVISTO NO §3º DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NO TOCANTE AO DISPOSTO DO ART. 7º, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º – O adicional de serviço noturno a ser pago aos servidores públicos municipais prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único. O adicional de que trata o “caput” será concedido somente em serviços efetivamente prestados e por servidores sujeitos a jornada fixada em lei, cuja apuração seja realizada mediante controle de ponto mecânico ou livro de ponto e com autorização prévia e expressa do Secretário da respectiva área.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.595, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

REGULAMENTA O PERCENTUAL E A FORMA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM RELAÇÃO AO ADICIONAL NOTURNO PREVISTO NO §3º DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NO TOCANTE AO DISPOSTO DO ART. 7º, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O adicional de serviço noturno a ser pago aos servidores públicos municipais prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único. O adicional de que trata o "caput" será concedido somente em serviços efetivamente prestados e por servidores sujeitos a jornada fixada em lei, cuja apuração seja realizada mediante controle de ponto mecânico ou livro de ponto e com autorização prévia e expressa do Secretário da respectiva área.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE,
AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral